



SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO VETO Nº 28/2016

Veto Total apostado ao [Projeto de Lei do Senado nº 158 de 2007](#)

([nº 7.343/2010](#), na Câmara dos Deputados)

Veto apostado “por contrariedade ao interesse público”.

Autoria do projeto:

- Senador Marcelo Crivella (PRB/RJ)

Relatoria no Senado Federal:

- Senadora Ideli Salvatti (PT/SC) – CAE (substituída por “ad hoc” em 27/04/2010)
- Senador César Borges (PR/BA) – CAE (relator “ad hoc”)

Relatoria na Câmara dos Deputados:

- Dep. Luciano Castro (PRB/BA) – CTASP
- Dep. Tia Eron (PRB/BA) – CFT, CCJC

Ementa do projeto vetado:

“Altera o inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para definir os eventos que são considerados desastres naturais, para fins de liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS”.

Explicação do voto:

O projeto vetado pretendia descrever os eventos considerados desastres naturais cuja urgência e gravidade ensejariam a liberação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

PROJETO VETADO	JUSTIFICATIVA DO AUTOR	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>Art. 1º O inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de alínea “d”:</p> <p>“Art. 20.....</p> <p>XVI – necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorram de desastre natural, observado o disposto em regulamento e as seguintes condições:</p> <p>d) os eventos considerados desastres naturais, para os fins deste inciso, são os vendavais intensos, muito intensos ou extremamente intensos, tempestades, ciclones tropicais e extratropicais, furacões, tufões, tornados e trombas d’água, precipitações de granizo, enchentes ou inundações graduais ou bruscas, enxurradas, alagamentos, inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar e deslizamentos de encostas ou quedas de barreiras.</p> <p>.....” (NR)</p> <p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, em 18 de maio de 2010.</p>	<p>A Lei nº 10.878, de 8 de junho de 2004, acrescentou inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990, para permitir a liberação do FGTS em caso de “necessidade especial, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento,...”. Atendia-se, assim, a um clamor popular decorrente dos danos causados por um tornado que atingiu a costa catarinense.</p> <p>A referida norma foi regulamentada pelo Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004. [...]</p> <p>Apesar da flexibilidade da norma, a Caixa Econômica Federal, órgão gestor do Fundo, revelando sua tendência natural de proteção ao patrimônio acumulado nas contas, é extremamente rígida na análise das demandas pelo benefício legal. Em decorrência, eventos que podem suceder como consequência natural de um primeiro desastre, acabam não sendo contemplados.</p> <p>Fato dessa natureza aconteceu em Nova Friburgo, no Rio de Janeiro, onde os trabalhadores não puderam sacar o FGTS, mesmo tendo tido suas casas danificadas por deslizamentos de encostas ou quedas de barreiras. Faltava previsão legal para essa hipótese de desastre ambiental. Ora, esses eventos estão relacionados com desastres anteriores. Nada justifica a restrição imposta às vítimas daquela cidade ou de outras que venham a sofrer danos desse tipo.</p> <p>Por essas razões, estamos propondo a inclusão, no texto legal, dos deslizamentos de encostas e queda de barreiras como eventos capazes de permitir a liberação do FGTS. É nossa intenção beneficiar, com justiça, os trabalhadores que moram em regiões serranas.</p>	<p>“A permanência da definição, em regulamento infralegal, do rol de motivos ensejadores dos saques do FGTS, decorrentes de desastre natural, é mais adequada, pois permite ao Poder Executivo regulamentar quais desastres ensejarão o saque, e dando maior flexibilidade e celeridade à gestão de riscos. Ademais, situações emergenciais ora em curso, e reguladas em Decreto, não estão contempladas na proposta sob sanção, a exemplo dos desastres provocados por colapso de barragens, o que ilustra a importância da flexibilidade do instrumento.” (Ouvidos o Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Ministério do Trabalho).</p>